

DECRETO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“REGULAMENTA O ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 116 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DE IBICARÉ”

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Art. 1º. O adicional por grau de instrução corresponde à concessão, ao servidor efetivo do Município, que alcançar habilitação superior à exigida para o ingresso no seu cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O adicional por grau de instrução será concedido sobre o salário base do servidor, excetuando-se qualquer progressão por tempo de serviço ou vantagem, nos seguintes percentuais:

- I. 3% (três por cento) ao portador de certificado de conclusão de ensino fundamental;
- II. 5% (cinco por cento) ao portador de certificado de conclusão do ensino médio;
- III. 10% (dez por cento) ao portador de certificado ou diploma de conclusão regular de graduação;
- VI. 12,5% (doze por cento e meio) ao portador de certificado ou diploma de conclusão de curso regular de pós-graduação, em área compatível com o cargo exercido;
- V. 15% (quinze por cento) ao portador de certificado ou diploma de conclusão do curso regular de mestrado, em área compatível com o cargo exercido;
- VI. 17,5% (dezessete por cento e meio) ao portador de certificado ou diploma de conclusão do curso regular de doutorado, em área compatível com o cargo exercido.

Art. 3º. O adicional por grau de instrução se dará uma única vez em cada nível de escolaridade, sendo que a concessão para um nível maior elimina a anterior.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E REQUERIMENTO

Art. 4º. A concessão do adicional por grau de instrução se dará a partir do mês de maio, seguinte àquele em que o interessado apresentar o certificado de conclusão ou diploma conforme o grau de instrução, sendo que os requerimentos serão recebidos até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 5º. O servidor interessado em solicitar o adicional por grau de instrução deverá requerê-lo por meio de formulário próprio, nos termos do Anexo I deste Decreto, devendo ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Certificado ou diploma de conclusão do curso respectivo, conforme o grau conferido, registrado no órgão competente, em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, que será autenticada no Departamento de Recursos Humanos;

II. Para os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, além dos requisitos previstos no inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os comprovantes de atendimento das seguintes exigências, simultaneamente:

a) Curso ministrado por Instituição de Ensino Superior, que mantenha programa de pós-graduação, mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura;

b) Curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente comprovadas;

c) Documento, ainda que emitido pela rede mundial de computadores, que conste: o objetivo, público alvo, e disciplinas do curso.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humano enviará os pedidos para a Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução, até o dia 03 de abril de cada ano.

Art. 7º. A documentação dos servidores em geral referente à comprovação do adicional por grau de instrução pleiteado será analisada pela Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução e será concedido ao servidor que comprove a conclusão de curso que configure escolaridade superior ao que ingressou no serviço público municipal, nos seguintes termos:

I. Adicional de ensino fundamental, médio e graduação: comprovar os requisitos do art. 5º deste Decreto;

II. Adicional de pós-graduação, mestrado ou doutorado:

a) Cargo de origem de até ensino médio atender aos requisitos do art. 5º deste Decreto e comprovar que a pós-graduação guarda relação com as atribuições do cargo do servidor;

b) Cargo de nível superior, atender aos requisitos do art. 5º deste Decreto e comprovar que a pós-graduação guarda relação com as atribuições do cargo ou com o curso superior exigido para ingresso no cargo público.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Art. 8º. A Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução será designada por Portaria e composta por 5 (cinco) servidores estáveis do Município, nos seguintes termos:

I. Dois membros indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sob presidência de um deles;

- II. Um membro indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III. Um membro indicado pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- VI. Um membro indicado pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PELA COMISSÃO

Art. 9º. Recebido os pedidos de adicional por grau de instrução, a Comissão no prazo de 10 (dez) dias, deverá concluir a análise dos pedidos e apresentar o Relatório Preliminar nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 10º. Será notificado pessoalmente da decisão o servidor que tiver seu requerimento reprovado pela Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução.

Art. 11º. O servidor que tiver seu requerimento aprovado pela Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução, será notificado da concessão via correio eletrônico, desde que informe o endereço eletrônico no requerimento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12º. Do Relatório Preliminar da Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, com o nome completo, matrícula, CPF, e-mail e telefone, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão no prazo de até 3 (três) dias a contar da notificação do servidor.

Art. 13º. Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução deverá decidir a questão no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido de reconsideração, dando ciência pessoal desta decisão ao servidor.

Art. 14º. O servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução poderá apresentar recurso administrativo, como última instância, ao Prefeito, em petição fundamentada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a sua concessão.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15º. Concluídos os prazos de recursos a Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução, deverá apresentar o Relatório Definitivo nos termos do Anexo III deste Decreto, ao Prefeito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Comissão de Análise para Adicional por Grau de Instrução poderá alterar o layout dos anexos deste Decreto.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 15 de março de 2024.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO

REQUERENTE:	Matrícula
EMAIL:	Telefone
Cargo	
Exigência legal do cargo:	
Adicional por grau de instrução referente à conclusão de: *marque apenas uma por requerimento <input type="checkbox"/> Ensino fundamental <input type="checkbox"/> Ensino médio <input type="checkbox"/> Graduação em: <input type="checkbox"/> Pós-graduação em: <input type="checkbox"/> Mestrado em: <input type="checkbox"/> Doutorado em:	
Data de conclusão do grau de instrução pleiteado:	____/____/____
Instituição de conclusão do grau de instrução pleiteado:	
Campos obrigatórios apenas para pós-graduação, mestrado e doutorado: Nº de registro do curso no MEC: Carga horária do curso: Argumentação de compatibilidade da pós-graduação, mestrado ou doutorado:	

Acompanha ainda o presente requerimento:

- Certificado e/ou diploma de conclusão do curso respectivo, registrado no órgão competente, em fotocópia autenticada, ou o original e fotocópia, que será autenticada no Departamento de Recursos Humano;
- Documento, ainda que emitido pela rede mundial de computadores, que conste: o objetivo, público alvo, e disciplinas do curso. (Obrigatório apenas para os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado).

c) Documento que comprove a carga horária cursada. (Obrigatório apenas para os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado).

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro ainda ter ciência que não serão deferidos requerimentos incompletos.

Nestes termos
Pede deferimento

Ibicaré(SC), ____ de _____ de 20____.

Requerente

Data de Recebimento pelo Departamento de Recursos Humano: ____/____/____

Assinatura do Departamento de Recursos Humano:_____

ANEXO II

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE PARA ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Servidor	Lotação	Cargo	Exigência do cargo	Grau de Instrução Requerido	Análise	Razões do Indeferimento

Ibicaré, ____ de _____ de 20__.

	Nome	Assinatura
Presidente da Comissão		
Secretário da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		

ANEXO III

RELATÓRIO DEFINITIVO DE ANÁLISE PARA ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Servidor	Matrícula	Cargo	Exigência do cargo	Grau de Instrução Requerido	Análise	Razões do Indeferimento

Ibicaré, ____ de _____ de 20__.

	Nome	Assinatura
Presidente da Comissão		
Secretário da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		
Membro da Comissão		

Homologado pelo Prefeito Municipal em ____/____/____

Assinatura do Prefeito: _____